



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 529/11
de 22 de novembro de 2011

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS:

- I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II - recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;
- III – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;
- VI – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada pelo FMAS será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira elaborada pelo FMAS.

§ 3º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social aplicará os recursos, segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberações do CMAS.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O responsável pelo órgão da administração pública responsável pela política de assistência social será o gestor do FMAS.

Art. 5º - A proposta orçamentária do FMAS integrará a Proposta Orçamentária do Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social e constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária anual do FMAS deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao atingimento dos objetivos e finalidades previstas nos programas;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social.

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência social;

V – aquisição de bens de natureza permanente para alocação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único: Para execução parcial ou total dos recursos previstos no caput, o Município alocará recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O pagamento pela oferta de serviços realizados por organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

matéria e em conformidade com os serviços, ações, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 10º - A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de Decreto que também poderá aprovar Regimento Interno.

Art. 11º - Todo e qualquer recurso destinado à Secretária Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho, seja de origem Federal, Estadual, Municipal ou Particular, sob a vigência da Lei nº 94/95 de 21 de dezembro de 1995, passará, automaticamente ao Fundo pela presente Lei criada.

Art. 12º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13º - Todo e qualquer recurso destinado à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho seja de origem Municipal, Estadual ou Federal ou de entidade de caráter privado será depositado em conta do Fundo Municipal de Assistência Social por esta lei criada.

Art. 14º - Fica revogada a Lei nº 94/95 de 21 de Dezembro de 1995.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
em 22 de novembro de 2011.


DENISSON DÉBA DE AQUINO
Prefeito Municipal